



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE AQUISIÇÃO N° 072/2021  
PREGÃO ELETRONICO N.º 033/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 033/2021, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/Pr, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELTRONICA LTDA**, com sede na SHCS CR 516, Bloco B, 69, Parte C055 – Asa Sul, Brasília/DF, inscrita sob o CNPJ de n.º 10.793.812/0001-95, neste ato representado pelo seu sócio-administrador o Sr. SILVIO MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG 182305 SSP/DF e inscrito no CPF n.º 830.417.701-30, residente e domiciliado na SHCS CR 156, Bloco B, 69, Parte C055, 1º Pavimento, Asa Sul - Brasília- DF, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

**Cláusula Primeira** – Do objeto:

Aquisição de 40 (quarenta) Notebooks destinados à Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Regente Feijó/CMEI do município de São José das Palmeiras

**Cláusula Segunda** – Dos documentos aplicáveis :

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Eletrônico n.º 033/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com /ele não conflitarem.

**Cláusula Terceira:** – Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira. O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 134.612,80 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e doze mil e oitenta centavos) pela aquisição de 40 (quarenta) Notebooks, objeto do contrato.

I - As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias na Prefeitura.

§1º - **O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado com recursos do PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO/FUNDEB 40%**, do presente edital, mediante a entrega do (s) produto (s) e a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

II- Certidão Negativa de Débitos do INSS;

III - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

V - Certidão Negativa de Débitos Estaduais

VI - Certidão de Débitos Trabalhistas

§2º - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

I - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

§3º - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**Cláusula Quarta** – Do prazo de entrega, duração e do crédito orçamentário

**O prazo de entrega dos produtos será (ão) de 30 ( trinta) dias, após a emissão da requisição de compra** e a vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	870	05.001.12.361.0004.1006	107	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2021	871	05.001.12.361.0004.1006	102	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

**Cláusula Quinta** - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Clausula Sexta:** Da hipótese de rescisão

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Sétima:** Da cessão

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

**Cláusula Oitava:** Da Fiscalização

O acompanhamento da entrega dos materiais ficará a cargo da servidora, a **Sra. Reginéia da Silva** e a Secretaria Municipal de Educação, a qual deverá solicitar os materiais/serviços, emitindo relatório da entrega dos produtos, podendo recusar-se a receber produtos cujo nível de qualidade não seja similar aos especificados no edital. A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pela servidora, **Sra.**



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**Isabela Aparecida Arloleya** ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA..

**Clausula Nona –**

Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA, conforme descrito no Anexo e Temo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2021e.

**Paragrafo Único – A empresa vencedora deverá, no ato da entrega dos produtos, apresentar original da Nota Fiscal e/ou cópia autenticada que comprovem a origem lícita dos mesmos, sob pena de ser negado o recebimento e rescindido o contrato.**

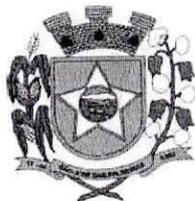
**Cláusula Nona – Da Fraude e da Corrupção**

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**Cláusula Décima - Das alterações**

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

**Cláusula Décima Primeira - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 20 de Setembro de 2021.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
Contratante

Silvio Moreira dos  
Santos

Assinado de forma digital por  
Silvio Moreira dos Santos  
Dados: 2021.09.20 15:37:11 -03'00'

LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELTRONICA LTDA  
Contratado

Testemunhas: Marlene Kajik Sarmiento Bassi  
RG: 6.580.553-2

Testemunhas: Beuchem Stepani Hoffmann  
RG: 10.547.235-8





**Estado do Paraná**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

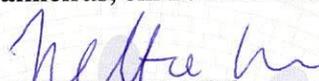
CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2021  
PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2021**

**OBJETO:** Aquisição de 40 (quarenta) Notebooks destinados à Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Regente Feijó/CMEI do município de São José das Palmeiras  
**CONTRATANTE:** Município de São José das Palmeiras.  
**CONTRATADO:** LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELTRONICA LTDA  
**VALOR:** R\$ 134.612,80 ( cento e trinta e quatro mil, seiscentos e doze mil e oitenta centavos) até término do contrato até término do contrato.  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é até 13 de Janeiro de 2022.

São José das Palmeiras, em 20 de setembro 2021.

  
**NELTON BRUM**  
Prefeito Municipal

17 - 04 SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS 1985